

PARECER N. 18/2026 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EXMO. SR. ADAIR ONETTA:

Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR.

RELATOR: Vereador Alex dos Santos Bueno.

I. DO RELATÓRIO (Art. 65, I R.I.)

Vem para análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o controle, o pagamento de multas e a responsabilização dos agentes públicos por infrações de trânsito no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Conforme justificativa encaminhada pelo Executivo, o projeto tem por finalidade estabelecer procedimentos administrativos voltados ao controle, acompanhamento e responsabilização pelo uso de veículos oficiais, assegurando maior transparência, eficiência administrativa, observância à legislação de trânsito e proteção ao erário público.

É o relatório.

II. DO VOTO DO RELATOR (Art. 65, II R.I.)

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

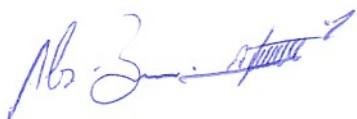
Após análise do projeto, verifica-se que a matéria encontra respaldo na competência administrativa e legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tratando de normas relacionadas à organização administrativa, controle patrimonial, responsabilidade funcional e gestão dos bens públicos municipais.

Observa-se ainda que a proposição está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto define critérios e procedimentos para identificação de condutores, pagamento de multas, apuração de responsabilidades, contraditório e ampla defesa, além de mecanismos de controle da utilização da frota municipal, não sendo constatados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica na matéria apresentada.

Assim, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, o projeto mostra-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição e Justiça, manifesto-me FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por



entender que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, manifesto-me favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entender que o mesmo é constitucional, legal e atende ao interesse público.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, em 21 de maio de 2026.


ALEX DOS SANTOS BUENO

Relator





DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI N. 04/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 21 de maio de 2026.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA N. 18, DE 21 DE MAIO DE 2026. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09hs:00min, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno. A reunião teve como objetivo a formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 04/2026, que dispõe sobre o controle, o pagamento de multas e a responsabilização dos agentes públicos por infrações de trânsito no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Após discussões técnicas sobre o Projeto de Lei n. 04/2026, o relator votou pela aprovação do projeto, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, eu, Joir Borges, secretário, redigi a presente ata que segue assinada pelos presentes.


ARGINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS-BUENO
Relator